



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina

ANALISE 3/2025 - SECOMP/SC/ASFISC/SC/DE/SC/PLENARIO/SC/CRMV-SC/SISTEMA

PROCESSO: 0530009.00000431/2024-62

ASSUNTO: Julgamento de Pedido de Impugnação do Edital

IMPUGNANTE/REQUERENTE: Conselho Regional de Administração de Santa Catarina CRASC

OBJETO: Contratação de serviço de consultoria para revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR

1. DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de impugnação ao Edital do Pregão eletrônico 90007/2025, apresentado via e-mail em 08/07/2025 (fiscal1@crasc.org.br) pelo Conselho Regional de Administração de Santa Catarina CRA/SC.

1.2. Passemos a análise do pedido de impugnação.

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

2.1. Constatada a tempestividade, e demais pressupostos legais, declaro conhecido o pedido de impugnação.

3. DO PEDIDO E DAS ALEGAÇÕES

3.1. O Conselho Regional de Administração de Santa Catarina CRA/SC, alega, em linhas gerais, que o Edital do Pregão Eletrônico 90007/2025 apresenta a **contratação de serviços especializados, de consultoria para a revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, envolvendo atividades da área de Administração e Seleção de Pessoal / Recursos Humanos, inerentes a profissão de Administrador sem exigir como requisito de habilitação quanto à qualificação técnica o registro da empresa vencedora e de seus atestados de capacidade técnica junto ao CRA.**

3.2. A alegação em seu inteiro teor poderá ser consultada no Portal da Transparência do site https://www.crmvsc.gov.br/pesquisa_abre.php?id=54 junto ao pregão eletrônico correspondente.

4. DO MÉRITO

4.1. Trata-se de recurso de impugnação interposto pelo Conselho Regional de Administração de Santa Catarina CRA/SC em face do Pregão Eletrônico nº 90007/2025, com base na Lei Federal nº 4.769/65, de 09 de setembro de 1965 e Decreto nº 61.934/67, de 22 de dezembro de 1967, aduzindo em tese que o Edital e seus anexos deverão exigir como requisito de habilitação quanto à qualificação técnica o registro das empresas certamistas, bem como seus atestados de capacidade técnica, junto ao Conselho Regional de Administração – CRA.

4.2. O objetivo mais importante do CRMVSC na contratação de serviço de consultoria para revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, além de não restringir a competitividade e de gerir de forma adequada seus recursos, é garantir a valorização e o reconhecimento dos servidores, além de estabelecer critérios claros de progressão na carreira e remuneração. Não obstante, visa contribuir para a transparência e equidade nas relações de trabalho, promovendo a motivação e o engajamento dos empregados.

4.3. O exercício das profissões de Administrador e de Técnico de Administração é regulamentado pela Lei 4.769/1965, restando previsto no art. 2º as atividades que seriam inerentes a tais profissões. A revisão do PCCR, serviço que se busca contratar por meio do presente procedimento, não se afigura como atividade exclusiva do campo da administração. O fato de ser possível a um administrador o desenvolvimento do serviço buscado pelo CRMV-SC não significa que o mesmo deva ser exercido única e exclusivamente por administradores. Além disso, é comum a criação de uma comissão específica para a revisão do PCCR, composta por representantes do órgão e dos servidores, no entanto, o CRMVSC não dispõe no quadro empenhados capacitados para tal, por isso a

contratação. Sindicatos e outras entidades representativas dos servidores podem participar do processo de revisão, apresentando propostas e defendendo os interesses da categoria.

4.4. Conforme item 5.4 do Termo de Referência está previsto o seguinte requisito: *"Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso"*. Endentemos que, caso o licitante vencedor seja do campo da administração, o mesmo (empresa ou profissional autônomo) deverá ter inscrição no CRA respectivo, bem como observar as normas internas do CRA correspondente. Porém, não cabe ao CRMV-SC exigir tal formação, sob pena de incorrer em restrição indevida à ampla concorrência.

5. DA DECISÃO

5.1. Ante o exposto e a legislação aplicável, tendo **conhecido** do pedido de impugnação, a Pregoeira do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina decide:

I. Diante das alegações apresentadas pelo impugnante, **NEGAR PROVIMENTO** ao Pedido de Impugnação do Pregão Eletrônico 90007/2025 encaminhado pelo Conselho Regional de Administração – CRA/SC, declarando o referido pedido **IMPROCEDENTE**.

II. As especificações contidas no Termo de Referência e replicadas no edital do Pregão Eletrônico 90007/2025 atendem o requisito da competitividade estabelecido no art. 5 da Lei nº 14.133/21, bem como os princípios do art. 37 da CF/88.

III. O pedido da impugnante já está atendido no item 5.4 do Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 90007/2025.

VI. Manter inalteradas a data e a hora inicialmente estabelecidas para abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico 90007/2025 – 18/07/2025, às 14:00h (horário de Brasília/DF).

5.2. Por fim, dê-se conhecimento dos atos publicando-se no Portal de Compras do Governo Federal e no sítio eletrônico do CRMV-SC, bem como junte-se esta decisão aos autos do Processo Administrativo 0530009.00000431/2024-62.

Florianópolis/SC, 10 de julho de 2025.

Ana Cláudia Gonçalves da Silva

Assistente Administrativo

Agente de Contratação

Pregoeira

Mat. 101

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Ana Cláudia Gonçalves da Silva**, Coordenadora do Setor de Compras do CRMV-SC - FGMED - SECOMP/SC, em 10/07/2025 16:59:40.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/07/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 473878

Código de Autenticação: 0d10580182



**SISTEMA
CFMV/CRMV**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rodovia Admar Gonzaga, 755, 3º andar, Itacorubi, Florianópolis / SC, CEP 88034-000